



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 263/24

Charqueadas, 30 de julho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Paulo Sérgio Vieira Cabral
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 34/24.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o **Projeto de Lei nº 34/24** que "Autoriza o Município de Charqueadas a conceder isenção do Imposto de Transmissão de bens imóveis - ITBI, para os imóveis integrantes do "Programa Minha Casa Minha Vida Reconstrução", do Governo Federal".

O objetivo do projeto é aplicar isenção do Imposto de Transmissão de bens imóveis - ITBI aos beneficiários do programa "Minha Casa Minha Vida Reconstrução", que visa prover moradia às famílias que tiveram sua unidade habitacional destruída ou interditada definitivamente, em razão dos eventos que levaram à decretação do Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Sul e no Município de Charqueadas.

Ressalta-se ainda que, tal isenção é exigência do Governo Federal para que o Município possa aderir ao programa, conforme do Artigo 8º, §3º da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

RICARDO MACHADO VARGAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 34/24

Autoriza o Município de Charqueadas a conceder isenção do Imposto de Transmissão de bens imóveis - ITBI, para os imóveis integrantes do "Programa Minha Casa Minha Vida Reconstrução", do Governo Federal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso I do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto de Transmissão de bens imóveis - ITBI, aos imóveis integrantes do "Programa Minha Casa Minha Vida Reconstrução", nos termos das Portarias do Ministério das Cidades MCID nº 520, de 05 de junho de 2024 e MCID nº 704 de 17 de julho de 2024, pó força do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput se dará de forma permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário do Programa do Governo Federal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE JULHO DE 2024.

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal